



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.166, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

**LEI Nº 3.166, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.802, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.802, de 21 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º. [...]**

**§1º** O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental é formado pelas secretarias municipais responsáveis por executar as políticas de Meio Ambiente e Educação, com a função de coordenar o Sistema Municipal de Educação Ambiental.

**§2º** A Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA, órgão de participação representativo, será constituída paritariamente por representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, por membros titulares e suplentes em igual número, e terá a seguinte composição:

**I - dos órgãos da Administração Pública que executem as seguintes políticas:**

- a) Meio Ambiente;**
- b) Educação;**
- c) Trabalho;**
- d) Assistência Social;**
- e) Saúde;**
- f) Obras;**
- g) Desenvolvimento Econômico;**
- h) Agricultura;**
- i) Serviços Urbanos;**
- j) Segurança Pública;**
- k) Esporte;**
- l) Cultura;**
- m) Turismo;**
- n) Gestão e Planejamento; e**
- o) Finanças.**

**II - Dos Conselhos Municipais:**

- a) De Educação; e**
- b) De Meio Ambiente.**

**III - das Instituições de Ensino Públicas e Privadas;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



LEI Nº 3.166, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

*IV - Das organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada na área de Educação Ambiental.*

*§3º. Caso alguns desses órgãos e pastas estejam estruturados da forma conjunta, secretarias unificadas, um representante e um suplente serão suficientes para assegurar a participação na CIMEA.*

*§4º. Cabe à CIMEA a elaboração de seu regimento interno, que deverá ser estruturado e planejado com vista à execução de suas atividades, conforme disposto na Lei nº 2.802/2016”.*

*“Art. 7º. [...]*

*I - ao órgão responsável pela política municipal de Meio Ambiente, promover o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental, aplicando projetos de sensibilização ambiental no município, fiscalizar e penalizar de acordo com o Código Ambiental as infrações ambientais cometidas, licenciar e acompanhar as condicionantes ambientais das empresas que se enquadram no CONSEMA Nº 01, de 05 de outubro de 2016 [...].*

*“Art. 11. [...]*

*I - aos órgãos responsáveis pela política de Meio Ambiente e de Educação [...].”*

*“Art. 32. Os órgãos responsáveis pelas políticas municipais de Meio Ambiente e de Educação e os demais órgãos vinculados ao SISMEA no âmbito do Município de Viana deverão consignar em seus orçamentos os recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental, incluindo no Plano Plurianual do orçamento direcionado a contemplar a efetivação desta Política e a implementação e manutenção do Sistema Municipal de Educação Ambiental [...].”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 34 da Lei Municipal nº 2.802, de 21 de outubro de 2016.

Viana/ES, 1º de setembro de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana